



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 222 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46.599.825/0001-75
Site - www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

LEI Nº 3.283, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou contratos com a Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso, objetivando a prestação de assistência médico hospitalar de pronto socorro e dá outras providências).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LEONARDO GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, de 11 (onze) meses, no período compreendido de 01 de fevereiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016, com a Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso, instituição filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, CNPJ nº 56.363.807/0001-43, com endereço à Rua Emilio Fernandes Bilar, nº 1650, nos termos da cópia anexa a qual passa a fazer parte integrante desta lei independentemente de sua transcrição, objetivando a prestação ininterrupta de assistência médico-hospitalar e de pronto socorro a quem dela necessitar no âmbito do município, cessão de pessoal compreendido de enfermeira padrão, técnica e auxiliares de enfermagem e pessoal consistente em parte administrativa e de limpeza, constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como material e medicamentos para a execução de serviços do Pronto Socorro naquela Instituição, durante o período acima consignado.

Parágrafo Único: O presente convênio poderá ser prorrogado por igual período por conveniência dos contratantes.

Artigo 2º - A Conveniada encaminhará, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, à Secretaria Municipal de Saúde, relatório das atividades desenvolvidas em razão do convênio, nos termos das cláusulas constantes do corpo do convênio.

Parágrafo Único - O envio de relatório mensal de que trata o caput deste artigo é condição indispensável para a liberação da cota de retribuição do mês seguinte.

Artigo 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos incisos I a IV, do artigo 237, da Lei Orgânica do Município, a fiscalização do bom atendimento e a boa prestação dos serviços conveniados.

Artigo 4º - Pela prestação do serviço de que trata o artigo 1º desta lei, a conveniente pagará à conveniada a importância de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em até 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo valor será repassado até o dia 20 do mês seguinte.

Artigo 5º - A despesa proveniente do artigo 4º desta Lei será suportada pela dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme a seguinte classificação orçamentária:

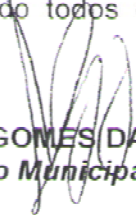
- Órgão: 01 – Prefeitura Municipal
- Unidade Orçamentária: 01.07 – Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade Executora: 01.07.01 – Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.
- Funcional: 103010027 – Saúde
- Projeto/Atividade: 2045000 – Atividades de Atenção Básica
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 1 – Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 222 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46 599 825/0001-75
Site - www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016, ratificando todos os atos que por ventura tenham sido praticados em decorrência desta lei.


LEONARDO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, na data supra.


AYMAR JORGE RIBEIRO HYAL
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria